

LEI MUNICIPAL N° 2244 DE 28/04/94  
PROJETO DE LEI N° 2315

" MODIFICA O ART. 23, E SEU PARÁGRAFO, DA LEI  
N° 2000/92".

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta  
e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O art. 23, e seu parágrafo único, da Lei n°  
2.000/92, passam a ter a seguinte redação:

LEI N° 2.000/92.

.....

ART° 23 - A aposentadoria será concedida de acordo com o  
prescrito na Constituição Federal, e da seguinte forma:

- a) a responsabilidade pelo pagamento dos proventos do aposentado será do Fundo Previdenciário, se o servidor contar com, pelo menos, 05 anos de efetivo e exercício no serviço público;
- b) essa responsabilidade do Fundo Previdenciário será devida se o interessado contribui, no mínimo, com um mês de contribuição ao Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Executadas as situações contidas neste artigo, o servidor que tiver direito à aposentadoria, de acordo com as disposições da Constituição em vigor, será aposentado às expensas dos cofres públicos municipais.

ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 28 de Abril de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC  
RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE